



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº 14.802**

Altera a Lei Municipal nº 8.362/2014, para estabelecer as novas configurações do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC e do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania- FMSPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de agosto de 2025 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC, e o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania - FMSPC, ambos criados pela Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, considerando-se a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passam a ser denominados Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP e Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, respectivamente, e regidos pela presente Lei.

**Capítulo I**

**Do Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP**

**Art. 2º.** O CMSP é um órgão colegiado de participação popular, de natureza opinativa, consultiva e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, tendo por finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no Município de Jundiaí, ao qual compete:

I - propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população, mediante a sugestão junto aos órgãos responsáveis de ações julgadas prioritárias no Município;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;

III - propor a realização de campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança pública no Município;

IV - receber sugestões oriundas da sociedade avaliando a oportunidade e conveniência de serem encaminhadas ao Poder competente;





(Autógrafo PL n.º 14.802 - fls. 2)

**V** - apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais e não governamentais, concernentes à segurança e dentro do âmbito de competência do Município entabular tratativas com organizações e instituições afins, visando a implantação de uma política conjunta para ações comunitárias de segurança e de cidadania, inclusive avaliando os resultados;

**VI** - convidar representantes e técnicos que atuam na área de segurança pública, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à segurança, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

**VII** - constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

**VIII** - elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

**Art. 3º.** O CMSP será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, correspondendo a um representante e respectivo suplente de cada órgão abaixo discriminado:

**I** - representantes do Poder Público:

- a)** Gabinete do Prefeito;
- b)** Unidade de Gestão de Segurança Municipal - UGSM;
- c)** Unidade de Governo e Finanças - UGGF;
- d)** Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC;
- e)** Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS;
- f)** Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT;
- g)** Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP;
- h)** Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA;
- i)** Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- j)** Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS.

**II** - representantes da sociedade civil:

- a)** Conselho da Cidade de Jundiaí;
- b)** Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;





(Autógrafo PL n.º 14.802 - fls. 3)

- c) Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- e) Conselho Municipal da Juventude;
- f) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Municipal de Políticas Antidrogas;
- h) Conselho Comunitário de Segurança – Barão de Jundiahy;
- i) Conselho Comunitário de Segurança – Leste;
- j) Conselho Comunitário de Segurança – Japy.

**Parágrafo único.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º.** Serão convidados a participar do CMSP um representante dos seguintes órgãos/entidades, cuja indicação será encaminhada à UGSM:

- I- Poder Judiciário Federal;
- II - Poder Judiciário Estadual;
- III - Ministério Público Federal;
- IV - Ministério Público Estadual;
- V - Delegacia da Receita Federal - Jundiaí;
- VI - 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP - Jundiaí;
- VII - 12º Grupo de Artilharia de Campanha - GAC;
- VIII - Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí;
- IX - Centro de Detenção Provisória de Jundiaí;
- X - 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado;
- XI - 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado;
- XII - 4º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária do Estado;
- XIII - 19º Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- XIV - Departamento Estadual de Trânsito - Jundiaí;
- XV - Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região.





(Autógrafo PL n.º 14.802 - fls. 4)

**Art. 5º.** As atividades do CMSP serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno.

**§ 1º.** O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

**§ 2º.** Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

**Art. 6º.** Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º.** O CMSP reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**§ 1º.** As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

**§ 2º.** As reuniões serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.

**§ 3º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

**Art. 8º.** Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

**Parágrafo único.** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

**Art. 9º.** O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio da Unidade de Gestão Segurança Municipal - UGSM.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP





(Autógrafo PL n.º 14.802 - fls. 5)

**Art. 10.** O FMSP, vinculado à Unidade de Gestão de Segurança Municipal - UGSM, de natureza contábil, desprovido de personalidade jurídica, com vigência indeterminada, destinado a promover condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de segurança pública no âmbito do Município de Jundiaí.

**Art. 11.** O FMSP assegurará meios para expansão e aperfeiçoamento das ações de Segurança Pública, adequação, modernização, aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como a formação, qualificação e aprimoramento dos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, compreendendo:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos, pesquisas estatísticas e materiais de orientação e conscientização, visando à proteção e defesa dos cidadãos e do patrimônio municipal;

II - aquisição de material permanente, de consumo e contratação de outros serviços de terceiros, necessários à manutenção dos serviços prestados pela Unidade de Gestão de Segurança Municipal;

III - desenvolvimento da capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos alocados na Unidade de Gestão de Segurança Municipal, visando a capacitação e especialização dos servidores;

IV - modernização administrativa da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos munícipes;

V - quaisquer providências ou atividades para atendimento ou melhoria dos serviços relacionados à segurança pública e custos com sua própria administração.

**Art. 12.** Constituem-se em receitas do FMSP:

I - doações, contribuições e transferências de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo;

II - repasses de acordos, contratos, consórcios, termos de compromissos, inclusões de programas de segurança pública ou convênios entre o Município e Órgãos Públicos e/ou Privados nacionais e internacionais;

III - repasses de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e similares;

IV - valores provenientes de multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo;

V - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual de Segurança Pública;





(Autógrafo PL n.º 14.802 - fls. 6)

**VI** - recursos provenientes de leilões de bens inservíveis da Unidade de Gestão de Segurança Municipal-UGSM;

**VII** - rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras;

**VIII** - outros recursos que vierem a ser regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 13.** O FMSP fica vinculado diretamente à Unidade de Gestão de Segurança Municipal - UGSM, que fará sua gestão administrativa, com o objetivo de promover condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de segurança pública no âmbito do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** A Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF fará a gestão contábil do FMSP, competindo-lhe publicar, para fins de prestação de contas, os demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos.

### Capítulo III

#### Disposições finais

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente

